Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Projeto de Lei nº 011 /2025, de 21 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÁS 08:57 hs
DATA: 28/03/25
Assinatura

Estabelece a obrigatoriedade do plantio de árvores em loteamentos no município de Canaã dos Carajás, e dá outras providencias.

Art. 1º Fica estabelecido que todo loteamento no município de Canaã dos Carajás será obrigado a plantar uma árvore equivalente a cada lote, garantindo a arborização e a preservação ambiental da área.

Art. 2º O plantio das árvores deverá ser realizado pelo empreendedor do loteamento e deverá ocorrer até a entrega do empreendimento ao Poder Público Municipal.

Paragrafo único. A localização do plantio será definida pela SEMMA conforme o Plano Diretor de Urbanização do Município de Canaã dos Carajás-PA.

Art. 3º As árvores a serem plantadas deverão atender às seguintes diretrizes:

I - Serem espécies nativas da região, preferencialmente;

II - Serem adequadas ao espaço disponível e ao clima local;

III - Serem acompanhadas de cuidados necessários para garantir sua sobrevivência, incluindo irrigação e manutenção durante o período de crescimento inicial.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I - Será cobrada multa no valor de 50 UFM no caso de não cumprimento do Art. 1º desta Lei;

III - Impedimento para a obtenção de novas licenças e alvarás para novos projetos de loteamento até a regularização da situação.

Art.5° O Loteador deverá entregar as Áreas de Preservação Permanente (APP) devidamente cercada, demarcada com placas e replantadas com espaçamentos devidamente estabelecidas pela SEMMA, a fim de que as árvores sejam contadas para fins do cumprimento do Art. 1° desta Lei.

Art. 6º As secretarias municipais competentes, especialmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Urbanismo, deverão criar um programa de fiscalização e acompanhamento do cumprimento desta Lei, bem como orientar os empreendedores sobre as espécies adequadas e as técnicas de plantio.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Justificativa: A presente proposta visa promover a sustentabilidade e a preservação ambiental no município de Canaã dos Carajás.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÁS 08.37 hs
DATA: 28/03/25
Assinatura

Canaã dos Carajás/PA, em 21 de fevereiro de 2025.

CLEIDO BRAZ DA SILVA:60524170215
Assinado de forma digital por CLEIDO BRAZ DA SILVA:60524170215
Dados: 2025.03.25 13:22:31 -03'00'

Cleido Braz da Silva - UB
Vereador
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA.

Justificativa:

O plantio de arvores em novos loteamentos é uma medida importante que contribui para a melhoria da qualidade do ar, a conservação da biodiversidade e a valorização do espaço urbano. Além disso, a exigência do plantio de árvores e a sua manutenção até a entrega do loteamento ao Poder Público garantem que as áreas urbanas sejam mais verdes e agradáveis, proporcionando melhor qualidade de vida para os moradores e promovendo um ambiente mais saudável.

Canaã dos Carajás/PA, em 21 de fevereiro de 2025.

CLEIDO BRAZ DA SILVA:60524170215 Assinado de forma digital por CLEIDO BRAZ DA SILVA:60524170215 Dados: 2025.03.25 13:22:58 -03'00'

Cleido Braz da Silva - UB
Vereador
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA.

VEREADOR CLEIDO BRAZ DEUS, FAMÍLIA E TRABALHO